



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL  
CNPJ: 20.321.585/0001-59  
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: [licitacao@cidrus.mg.gov.br](mailto:licitacao@cidrus.mg.gov.br) –

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2023

**Processo de licitação nº. 15/2023**  
**Concorrência nº. 02/2023**

Pelo presente, **CIDRUS (Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Monsenhor Castro, 99, centro, CEP 37.280-000, em Candeias/MG, CNPJ 20.321.585/0001-59, neste ato representado seu Presidente, **RODRIGO MORAES LAMOUNIER**, brasileiro, casado, bioquímico, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **DETENTOR**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS E QUANTITATIVOS FIXADOS** nesta **ATA REGISTRO DE PREÇOS nº 15/2023**, em favor da empresa: **GEOFOCO CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: **19.979.779/0001-67**, endereço: Rua Maria Silva, 37, bairro Rio Branco, Belo Horizonte/MG, representada pelo senhor: **Dartagnan Domingues Durães**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente à Rua Apucarana, 280, apto 301, bairro Ouro Preto, Belo Horizonte/MG, daqui em diante chamada **DETENTORA**, com integral observância da legislação vigente e Resolução nº.: 07/2021 (CIDRUS) que regula o Sistema de Registro de Preços, as disposições do Edital do **CONORRÊNCIA 02/2023** e seus Anexos, mediante cláusulas e condições expressas em seguida.

### 1.1 OBJETO

1.1.0 objeto desta Ata de Registro de Preços (ARP) é o registrar em favor da **DETENTORA** os preços para futura e eventual contratação de empresa de engenharia especializada na execução de obras de muros em gabião; muros de contenção em solo reforçado e grampeado com bloco segmentado pré moldado de concreto, com resistência à compressão de 6 MPA e 12 MPA; aplicação de sistema de confinamento celular (geocélula) fabricado em tiras de pead (polietileno de alta densidade); fornecimento e colocação de terra vegetal para sistema de confinamento celular (geocélula); obras de drenagem; e obras de arte especiais, dentre outros necessários para execução do objeto da licitação nas ruas e/ou estradas da sede, distritos, subdistritos e localidades dos municípios consorciados ao CIDRUS, que integram esta ata independentemente de transcrição.

1.2. Os serviços e os respectivos preços fixados nesta ARP em favor da **DETENTORA** são os seguintes:  
**ITEM 01: VALOR GLOBAL: R\$ 96.242.431,41** (noventa e seis milhões duzentos e quarenta e dois mil quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos), conforme planilha anexa.

### 2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



**CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**

**CNPJ: 20.321.585/0001-59**

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: [licitacao@cidrus.mg.gov.br](mailto:licitacao@cidrus.mg.gov.br) –

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços obedecerá às condições estabelecidas na Concorrência 02/2023 e seus terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

**2.2** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ultrapassar a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

### **3. DOS SERVIÇOS:**

**3.1** A prestação dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, será feito de forma parcelada, de acordo com as necessidades e demandas dos municípios consorciados, conforme solicitação expressa e formalização do instrumento contratual, quando for o caso.

### **4. PRAZO PARA ASSINATURA DA ARP:**

**4.1** A DETENTORA da ARP deverá aceitar, assinar e/ou retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento da convocação emitida pelo CIDRUS ou da publicação no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

**4.2** O prazo para assinatura e retirada da ARP poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo, aceito pelo CIDRUS.

### **5. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DESTA ARP:**

**5.1** O objeto desta ARP será executado no território dos municípios consorciados ou aderentes contratantes, nas condições e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos contratuais, em conformidade com a Concorrência 02/2023.

**5.2** Independentemente da quantidade contratada, pedido formulado pelos municípios consorciados, o prazo de início de execução do objeto contratual será de 2 (dois) dias úteis contadas do recebimento das referidas Ordens de Serviço.

**5.1** O não cumprimento pela DETENTORA dos prazos de início e de conclusão dos serviços deverá ser comunicado, por escrito, através do(s) responsável(is) pelo recebimento, ao CIDRUS e ao município consorciado contratante, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

**5.2** A correção dos serviços ou a sua complementação não eximem a DETENTORA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, prevista no edital e seus anexos.

### **6 QUANTIDADES E PREÇOS:**



**CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**  
CNPJ: 20.321.585/0001-59  
Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: [licitacao@cidrus.mg.gov.br](mailto:licitacao@cidrus.mg.gov.br) –

**6.1** As quantidades máximas estimadas e os preços registrados são os estabelecidos na Descrição do objeto na presente ARP.

**6.2** Esses preços são os constantes da tabela apresentada na proposta da DETENTORA no dia da sessão pública, depois de apurado e aplicado homogeneamente o valor da proposta inicial e o valor do último lance ofertado.

**6.3** As quantidades e itens constantes nesta ARP são estimativas máximas, não se obrigando nem o CIDRUS e nem os municípios consorciados contratantes à contratação total, nem parcial dessas quantidades.

## **7 REAJUSTES:**

**7.1** Os preços apresentados na proposta permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12(doze) meses a contar da data da entrega da proposta.

**7.2** Depois de 12 (doze) meses da data da entrega da proposta, os preços serão reajustados no termo contratual com base na variação do IGP-M/FVG.

## **8 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**8.1** Os pagamentos serão efetuados por crédito na Conta do banco Bradesco – AG: 2146 – Conta: 0519888-7.

**8.2** O(s) pagamento(s) pela(s) prestação (ões) do(s) serviço(s) será(ão) efetuado(s) pelo município consorciado contratante, até o 10º (decimo) dia após a manifestação favorável do setor de fiscalização na nota Fiscal apresentada, ficando assegurado o prazo de 05(cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

**8.3** As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, sendo que o pagamento será realizado conforme os prazos fixados no PP 01/2023 e no respectivo instrumento contratual, contados a partir da sua reapresentação.

## **9 OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **9.1 DETENTORA DA ATA:**

**9.1.1** Assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido.

**9.1.2** Manter as condições de habilitação.

**9.1.3** Comunicar ao setor competente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, que impeça a execução do objeto desta ARP.



**CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**

**CNPJ: 20.321.585/0001-59**

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: [licitacao@cidrus.mg.gov.br](mailto:licitacao@cidrus.mg.gov.br) -

**9.1.4** Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

## **9.2 CIDRUS**

**9.2.1** Prestar à DETENTORA todos os esclarecimentos necessários para a execução da ARP.

**9.2.2** Convocar a DETENTORA para assinatura dos eventuais contratos firmados com os municípios consorciados ou aderentes contratantes.

**9.2.3** Promover o registro e as publicações necessárias relativas a esta ARP e das contratações dela decorrentes.

**9.2.4** Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento desta ARP.

## **10 FISCALIZAÇÃO:**

**10.1** Não obstante o fato de a DETENTORA ser única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a fiscalização do objeto desta ARP, ficará do CIDRUS e dos municípios consorciados contratantes em relação às suas respectivas contratações, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercendo a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

## **11 DO CANCELAMENTO DESTA ARP:**

**11.1** Esta ARP poderá ser cancelada quando houver:

**11.1.1** Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas.

**11.1.2** Manifesta impossibilidade por parte da DETENTORA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

**11.1.3** Interesse público, devidamente motivado e justificado pelo CIDRUS.

**11.1.4** Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da DETENTORA.

**11.2** O cancelamento desta Ata de Registros de Preços, unilateralmente pelo CIDRUS, implica nas consequências legais, quando for cabível, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei 8666/1993 e Resolução n.º: 07/2021 (CIDRUS), em especial a responsabilização da DETENTORA por prejuízos causados ao CIDRUS e aos municípios consorciados contratantes.

## **12 PENALIDADES:**

**12.1** Se a DETENTORA se recusar, sem motivo justificado e aceito pelo CIDRUS, a assinar ou retirar esta ARP, dentro do prazo previsto neste instrumento, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante desta ARP além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei 8666/1993.

## **13 ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**



**CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**  
CNPJ: 20.321.585/0001-59  
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: [licitacao@cidrus.mg.gov.br](mailto:licitacao@cidrus.mg.gov.br) –

**13.1** A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**13.2** Os contratos decorrentes desta ARP poderão ser alterados, observado o disposto no art.65 da Lei nº 8.666/1993.

#### **14 FORO**

**14.** Será competente o Foro da Comarca de Candeias/MG para resolver as questões envolvendo a aplicação desta ARP e nos contratos, das respectivas Comarcas onde estão situados os municípios consorciados contratantes ou aderentes, que as partes elegem com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** A DETENTORA obrigará-se a manter, até a data de pagamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CIDRUS e ao município consorciado contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do instrumento contratual.

**15.2** O CIDRUS e nem os municípios consorciados contratantes se obrigam a utilizar esta ARP, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições desta, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

**15.3** O CIDRUS, a seu exclusivo critério, poderá, durante a vigência desta ARP determinar a gradativa redução ou aumento dos serviços, até a elaboração de um novo instrumento contratual.

**15.4** Faz parte integrante desta ARP, independentemente de transcrição, o processo de licitação 01/2023 – CONCORRÊNCIA 02/2023.

**15.5** Os casos omissos serão resolvidos pelo CIDRUS em conformidade com a legislação, a jurisprudência e a doutrina pertinentes.

**15.6** A DETENTORA se obriga a cumprir rigorosamente todos os prazos, condições e especificações contidas na Concorrência 02/2023, principalmente em relação ao prazo de entrega, se obriga ainda a prestar os serviços apresentados na proposta e posteriormente contratados em plena conformidade com as condições e exigências descritas no edital descrito acima ficando, desde já, ciente da aplicação das penalidades descritas no instrumento convocatório e legislação vigente, no caso de descumprimento integral ou parcial do objeto licitado.



**CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**  
CNPJ: 20.321.585/0001-59  
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: [licitacao@cidrus.mg.gov.br](mailto:licitacao@cidrus.mg.gov.br) –

E, por estarem justas e contratadas, firmam a presente ARP, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, produzindo um só legal e jurídico efeito, na presença das testemunhas que também a assinam.

Candeias, 06 de novembro de 2023

---

**CIDRUS – Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Rural Sustentável**

**CNPJ: 20.321.585/0001-59**

**Repres. Legal:**

**Rodrigo Moraes Lamounier**

**CPF: 074.157.086-60**

**GERENCIADOR**

---

**GEOFOCO CONSTRUTORA LTDA**

**CNPJ nº 19.979.779/0001-67**

**Repres. Legal: Dartagnan Domingues  
Durães**

**CPF: 851.197.766-04**

**DETENTORA**